



TERCEIRA ATUALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 064/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 086/2023

VALIDADE: 30/08/2023 A 30/08/2024 (12 MESES)

Aos dezessete dias do mês de maio de 2024 o Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, doravante denominado MUNICÍPIO, e as empresas: **JBELOTTO INSTALADORA LTDA**, CNPJ: 14.473.909/0001-71, estabelecida na Rua do Cedro, nº68, Bairro Bom Pastor, Igrejinha/RS, CEP: 95.650-000; **VITOR REFRIGERAÇÃO LTDA**, CNPJ: 93.445.963/0001-80, estabelecida na Rua Euclides da Cunha, nº.321, Bairro Floresta, Estância Velha/RS, CEP: 93.600-690, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada FORNECEDORA, termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 333/2022 (disponível para download em <http://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br/pmsap/portal-da-transparencia>), e das demais normas legais aplicáveis, que considerando o resultado da PREGÃO ELETRÔNICO nº. 086/2023, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente ata obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 nas seguintes condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam atualizadas as quantidades e registrados os seguintes preços para contratação de empresas para serviços de instalação e manutenção em aparelhos de ar condicionado, para atendimento das Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito Municipal conforme especificação abaixo:

VITOR REFRIGERAÇÃO LTDA						
LOTE 01	ITEM	QTD TOTAL	QTD MINIMA	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UN
	01	330	175	Un	INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 5,1 ATÉ 10 METROS DE TUBULAÇÃO DE 7.500 BTUS A 13.000 BTUS.	R\$ 458,00
	02	310	163	Un	INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT COM ATÉ 5 METROS DE TUBULAÇÃO DE 7.500 BTUS A 13.000 BTUS.	R\$ 350,00
	03	163	82	Un	INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT COM ATÉ 5 METROS DE TUBULAÇÃO DE 18.000 BTUS A 24.000 BTUS.	R\$ 443,00
	04	124	62	Un	INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT COM ATÉ 5 METROS DE TUBULAÇÃO, DE 30.000 BTUS A	R\$ 690,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

					60.000 BTUS.	
	05	131	65	Un	INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO SLIPT DE 5,1 ATÉ 10 METROS DE TUBULAÇÃO DE 18.000 BTUS A 24.000 BTUS.	R\$ 690,00
	06	115	57	Un	INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO SLIPT DE 5,1 ATÉ 10 METROS DE TUBULAÇÃO DE 30.000 BTUS A 60.000 BTUS.	R\$ 1.000,00
	07	224	127	Un	DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO SLIPT DE 7.500 BTUS A 13.000 BTUS.	R\$ 117,00
	08	153	78	Un	DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO SLIPT DE 18.000 BTUS A 24.000 BTUS.	R\$ 150,00
	09	123	62	Un	DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO SLIPT DE 30.000 BTUS A 60.000 BTUS.	R\$ 210,00

JBELOTTO INSTALADORA LTDA						
LOTE 02	ITEM	QTD TOTAL	QTD MINIMA	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UN
	10	460	255	KG	CARGA DE GÁS DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO R22.	R\$ 148,00
	11	393	203	KG	CARGA DE GÁS DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO R410A	R\$ 148,00
	12	463,37	242	Un	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS ATÉ O LIMITE DE 4 HORAS, POR MÁQUINA.	R\$ 120,00
	13	382	207	Un	SERVIÇO DE CONserto DE APARELHO DE AR CONDICIONADO ATÉ O LIMITE DE 4 HORAS, POR MÁQUINA.	R\$ 122,00
	14	492	305	Un	HIGIENIZAÇÃO DA EVAPORADORA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO SLIPT DE 7.500 BTUS A 13.000 BTUS.	R\$ 80,00
	15	247	129	Un	HIGIENIZAÇÃO DA EVAPORADORA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO SLIPT DE 18.000 BTUS A 24.000 BTUS.	R\$ 80,00



	16	128	67	Un	HIGIENIZAÇÃO DA EVAPORADORA DE APARELHOS DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO SLIPT DE 30.000 BTUS A 60.000 BTUS.	R\$ 120,00
	17	564	293	Un	VISITA TÉCNICA PARA ANÁLISE E LEVANTAMENTO DE PROBLEMAS EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO.	R\$ 90,00

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano a **contar de 30/08/2023**.

2.1.1 – O prazo indicado no item 2.1 poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2 Conforme art. 83. da Lei 14.133/21, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.3 Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 086/2023** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO

3.1- O pagamento será efetuado, em até 15 (quinze) dias, após a entrega e aceitação dos respectivos materiais, mediante apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá, ainda, constar na Nota Fiscal os dados bancários para pagamento, o número da Licitação e o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

3.2 - O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo, o número da Licitação, o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura e os dados bancários da empresa.

3.3 - A contratada deverá apresentar na Nota Fiscal/Fatura, destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra fato gerador destes e outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB nº.1.234/2012 alterada pela IN RFB nº2108/2022.

3.4 - Deverá ser emitida uma nota fiscal por empenho (caso sejam emitidos mais de um empenho para o serviço contratado).

3.5 - Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual



CLÁUSULA IV – DOS SERVIÇOS

4.1 – Os serviços serão prestados nos endereços abaixo discriminados, de acordo com a SECRETARIA REQUISITANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação formal enviada pelo(s) fiscal(is) do contrato, por meio do envio da Nota de Empenho, os serviços poderão ser executados de segunda à sexta-feira no horário compreendido entre 8h30min e 11h30min e 13h30 e 16h30. A critério da administração municipal, este horário poderá ser alterado.

SECRETARIA MUNICIPAL	ENDEREÇO
Administração e Finanças	Av. Borges de Medeiros, 456 – Setor de Almoxarifado, ou de acordo com a indicação da Secretaria.
Cultura, Turismo e Esportes	Av. Borges de Medeiros, 456 – Adm da Secretaria, ou de acordo com a indicação da Secretaria.
Saúde	Rua Ari José Brito da Luz, 63, ou de acordo com a indicação da Secretaria.
Trabalho e Desenvolvimento Social	Av. Cel. Victor Villa Verde, 126 – Adm da Secretaria, ou de acordo com a indicação da Secretaria.
Planejamento e Desenvolvimento Econômico	Av. Borges de Medeiros, 475 – Sala 02 – Adm da Secretaria, ou de acordo com a indicação da Secretaria.
Obras, Trânsito e Segurança	Rua Senador Alberto Pasqualini, 867, ou de acordo com a indicação da Secretaria.
Agricultura e Meio Ambiente	Av. Borges de Medeiros, 287 – Adm da Secretaria, ou de acordo com a indicação da Secretaria.
Educação	Av. Borges de Medeiros, 481 – Adm da Secretaria, ou de acordo com a indicação da Secretaria.
Procuradoria Geral do Município	Av. Borges de Medeiros, 437, ou de acordo com a indicação da Secretaria.
Gabinete	Av. Borges de Medeiros, 456 – Adm da Secretaria, ou de acordo com a indicação da Secretaria.

4.2 – Os serviços caso não atendam as especificações exigidas neste edital, caso este em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá realizar nova manutenção.

4.3 - Tais serviços estarão sujeitos ao aviso caso não atendam as especificações exigidas neste edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a imediatamente outro serviço.

4.3.1 - Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a devida Secretaria não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.



4.4 - Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 03 (três) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 03 (três) dias.

4.5 - A Secretaria terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para processar a conferência e aceitação final dos serviços prestados.

4.6 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

4.7 – A fiscalização dos serviços, objeto do presente pregão, no momento da entrega, será realizada pelos seguintes servidores:

SECRETARIA MUNICIPAL	FISCAIS ADMINISTRATIVOS
Gabinete do Prefeito	Gregório Reis
Procuradoria Geral do Município	Lucas Ramos da Silva
Administração e Finanças	Willian Thomas de Oliveira
Agricultura e Meio Ambiente	Patrick da Silva Viana
Cultura, Turismo e Esportes	Sandra Rosane da Silva Ramos
Educação	Shaiane dos Santos Südecum
Obras, Trânsito e Segurança	Daniel Cândido da Silva
Saúde	Suiana da Luz Meregali
Planejamento e Desenvolvimento Econômico	Camila Alves Rodrigues
Trabalho e o Desenvolvimento Social	Daniele Martins de Castro Otto.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Do contratante:

5.1.1 – Efetuar o pagamento conforme o determinado neste instrumento.

5.1.2 – A fiscalização dos serviços.

5.2 Da contratada:

5.2.1 - Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, ANEXO I da LICITAÇÃO e em consonância com a proposta de preço apresentada;

5.2.2- Obedecer à cronologia da entrega dos produtos, atendendo as solicitações da CONTRATANTE.

5.2.3 - Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência do presente contrato, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.

5.2.4 - Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega dos materiais, ou que possam comprometer a sua qualidade.

5.2.5 - Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

5.2.6 - Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.

5.2.7 - Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação.

5.2.8 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias.

5.2.9 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada;



5.2.10 - Efetuar a troca do bem, objeto da ata de registro de preços, caso não esteja de acordo com o exigido.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Empenho pela detentora.

6.2 A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

6.4 A empresa fornecedora, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5 A cópia da Nota de Empenho será anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1 – Os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento das obrigações, sujeitará o licitante vencedor às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, das quais destacam-se:

I – Advertência;

II – Multa de 15% (quinze por cento) do valor total do(s) item(ns) registrado(s) na Ata, por ocorrência, relativa à execução deste(s) em desacordo com o solicitado;

III – Multa de 1% (um por cento) do valor total do(s) empenho(s), por dia de atraso injustificado na execução do objeto, além dos prazos estipulados no edital e seus anexos, limitado a 30 (trinta) dias-multa;

IV – Multa de 10% (dez por cento) do valor total do(s) item(ns) registrado(s) na Ata, pela recusa injustificada em executar o objeto;

V – Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do objeto, ou em caso de fraude a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do objeto;

VI – Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta pela prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº. 12.846/2013;

VII – Impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio da Patrulha pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

VIII – Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

7.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

7.3 – Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.4 – As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.



CLÁUSULA VIII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação serão alocados quando da emissão da Nota de Empenho.

CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2 a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4 em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5 os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2. no caso do item 9.1.1 a empresa será comunicada através de Notificação Extrajudicial para cumprimento das obrigações, que poderá ser realizada através de e-mail, WhatsApp e correspondência com comprovação devidamente juntada ao processo.

9.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será realizada através de publicação no Diário Oficial do Município, para cumprimento das obrigações. Em não atendimento da notificação extrajudicial será realizado o cancelamento do preço registrado.

9.2.2. Os itens cancelados serão reclassificados para as demais empresas participantes do certame, obedecendo a ordem de classificação dos preços.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, desde que, não haja entrega/cumprimento do objeto pendente.

9.3.1 O pedido de cancelamento, bem como os pedidos de reequilíbrio deverão ser realizados antes do recebimento dos empenhos por parte da empresa. No caso de empenhos já recebidos a contratada deverá realizar a entrega/cumprimento dos mesmos sob pena de aplicação das penalidades previstas na cláusula 7 desta ata.

CLÁUSULA X – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras (ou à Comissão de Acompanhamento do Sistema de Registro de Preços), os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XI - DAS COMUNICAÇÕES

11.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, deverão ser sempre registradas.



CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 086/2023** e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21, Lei Complementar nº.123/06 e pelos Decreto Municipal n.º 333/2022 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-á a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento,

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito

Mariana Castilhos de Souza
Gestora de Ata